



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE
CAMPO ALEGRE

Rua Cel Bento Amorim, 506 – Centro
Campo Alegre – SC
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) (47 3632-1574)

CONTRATO Nº 07/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE ASSET LIABILITY MANAGEMENT (ALM) DETERMINÍSTICO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC – IPRECAL E LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA–EPP.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL, CNPJ 04.616.444/000-07, sediado na Rua Coronel Bento Amorim, 506, Município de Campo Alegre/ SC, representada pelo Diretora Executiva Sra. Andressa Coelho de Ávila CPF: 005.256.319-76;

CONTRATADA: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 26.341.935/0001-25, com sede a Avenida Angélica, nº 2.503, conjunto 75, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP: 01227-200, Telefone: (11) 3214-0372, representada por Ronaldo de Oliveira, CPF nº 271.795.418-00, abaixo epigrafado.

Tem entre si, certa e ajustada a ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE ASSET LIABILITY MANAGEMENT (ALM) DETERMINÍSTICO, que se regerá pelas cláusulas e termos seguintes:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Elaboração do Estudo de Asset Liability Management (ALM) determinístico.	Serviço	01

1.1.1. O Relatório de Estudo ALM conterà as seguintes análises:

a) Elaboração do Estudo de *Asset Liability Management (ALM)* Determinístico, incluindo, de um lado, a macroalocação através da construção da Fronteira Eficiente de *Markowitz* e, de outro, a modelagem de *Cash Flow Matching* para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do RPPS, em consonância, de um lado, com os ditames da Portaria MTP nº 1.467/22, artigos 141 à 146 e seu respectivo Anexo VIII, artigos 2º à 7º, e de outro, com a Resolução CMN 4.963/21 e alterações posteriores, e com as normas da Secretaria de Previdência, principalmente o

estabelecido no Manual do Pró Gestão versão 3.5, item 3.2.6, devidamente aprovado nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, realizadas nos dias 08/12/2023 e 21/12/2023 e autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC/MPS nº 79, de 15/01/2024, publicada no DOU do dia 17/01/2024, Seção 1, com vigência a partir do dia 17 de janeiro de 2024.

b) Deve-se ressaltar que o Estudo de ALM não é o Estudo de Solvência, uma vez que compreende não só a Fronteira Eficiente de *Markowitz*, como também a modelagem de *Cash Flow Matching*.

c) Deve-se ainda, atender o item 3.2.6 – Política de Investimentos do Manual do Pró Gestão Versão 3.5, que estipula para o ALM a utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente do ALM, para os RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro, e, ainda, a utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo e a moderna teoria de diversificação de carteira, principalmente do ALM, para elaboração do diagnóstico da carteira de investimentos atual do RPPS e proposta de revisão de alocação das aplicações financeiras da política de investimentos, visando à otimização das carteiras de investimento.

d) Deverá ser elaborado um estudo que para equacionar intertemporalmente o fluxo de caixa, adequando-o aos fluxos de pagamentos de benefícios, de recebimentos de contribuições e de retornos dos investimentos, mediante utilização de técnicas e ferramentas que possibilitem o correto casamento entre ativos e passivos.

e) O estudo deverá utilizar premissas atuariais, de negócio, econômico e/ou financeiras para determinar uma alocação estratégica que maximiza uma determinada “função-objetivo”. Essa função “função-objetivo”, refletirá preferências de retorno e risco adequadas ao RPPS. Para a definição de uma “função-objetivo”, será necessário determinar, por exemplo, a variável que se deseja maximizar (retorno) e outra que se quer minimizar.

f) Além de um diagnóstico da atual carteira de investimentos, com relação à alocação atual do RPPS diante da Resolução CMN nº 4.963/21, tendo em vista o alocado nos seguintes seguimentos: Renda Fixa (Artigo 7º), Renda Variável (Artigo 8º), Investimentos no Exterior (Artigo 9º), Investimentos Estruturados (Artigo 10) e Fundos Imobiliários (Artigo 11), o resultado obtido através do estudo de ALM ainda deverá trazer subsídios para suportar a revisão e/ou elaboração da Política de Investimentos, principalmente no tocante à determinação de sua alocação objetivo.

g) O relatório será apresentado em reunião específica, a ser agendada após conclusão dos trabalhos, com previsão para duração de 2 (duas) horas.

h) Importante – Adicionalmente, pelo período de 1(um) ano após a emissão do Relatório citado acima, a CONTRATADA, sempre que solicitado pelo RPPS, avaliará a viabilidade de investimento em fundo de longo prazo e emitirá um parecer que dará subsídios

para o gestor atestar ou não a sua decisão pelo investimento.

i) Em atendimento aos requisitos do programa Pró Gestão, adicionalmente o serviço também deve compreender a elaboração de Diagnóstico da Carteira de Investimentos com proposta de revisão de alocação das aplicações financeiras da Política de Investimentos, visando a otimização das carteiras.

j) Elaboração de Relatório Mensal de Acompanhamento da Implementação das Estratégias de carteiras específicas para os compromissos do plano com seus segurados e beneficiários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. A execução do serviço, objeto do presente contrato será indireta no regime básico de empreitada por preço global.

2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Solicitação de Orçamento e na proposta.

2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Solicitação de Orçamento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo IPRECAL, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo IPRECAL durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Promover, através de um responsável, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando-se em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela.

3.2. Aprovar, quando necessária, a modificação dos materiais a serem utilizados ou a forma de entrega do objeto.

3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

3.6. Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

4.2. Fornecer o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021;

4.3. Fornecer as análises de forma isenta e independente;

4.4. A contratada em hipótese alguma poderá receber remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 24, III, “a” da Resolução CMN nº 4.963/21: Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço.

4.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato.

4.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

4.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

- 4.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 4.9. Prestar à CONTRATANTE, quando solicitado, pareceres técnicos.
- 4.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.11. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especificamente, quanto as obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança;
- 5.2. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em perfeito funcionamento, durante a execução do objeto deste Contrato;
- 5.3. As multas e outras penalidades impostas à Contratada pela Delegacia Regional do Trabalho, deverão ser pagas pela mesma;
- 5.4. Atrasos no cronograma, decorrente de penalidades impostas por infração, não serão consideradas, em hipótese alguma, motivo de força maior;
- 5.5. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo, comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 6.1. Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:
 - 6.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
 - 6.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos previstos em lei;
 - 6.1.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado;
 - 6.1.4. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor certo e ajustado de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que serão pagos após a realização do serviço mediante apresentação

de nota fiscal e se sujeitará aos descontos fiscais e tributários que incidirem na forma da legislação em vigor.

7.2. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor dos serviços mediante emissão de boleto pela CONTRATADA ou através de depósito bancário na conta de titularidade da CONTRATADA devendo ser informada da nota fiscal de prestação dos serviços.

7.2.1. Enviar após a conclusão e aceitação do serviço objeto deste contrato a nota fiscal de prestação de serviços, bem como todas as certidões negativas federal, estadual, e municipal do local da sede da empresa, certidão negativa do F.G.T.S e certidão negativa Trabalhista e enviar relatório das atividades desenvolvidas;

7.2.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 dias contados da data do recebimento e aceitação do serviço, após a CONTRATADA emitir e entregar, todos os documentos previstos no item 7.2.1.

7.2.3. O pagamento não será realizado caso a CONTRATADA não apresente os documentos previstos no item 7.2.1.

7.2.4. O valor definido no item 7.1 inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente contrato.

7.2.5. Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de 12 (doze) meses. Após, em havendo prorrogação do prazo, aplicar-se-á correção monetária calculada com base na variação do IPCA do período.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

8.1 Para a entrega definitiva dos serviços objeto do presente contrato a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias iniciando-se na data da assinatura deste contrato.

8.2 Excepcionalmente caso a Contratada não consiga entregar o serviço no prazo estipulado no item 8.1 o prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa prévia da Contratada, encaminhada para a Administração do IPRECAL e devidamente aceita, desde que haja manifesto interesse pelas partes, nos termos do disposto no art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

9.1. As despesas oriundas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2024, na seguinte classificação:

9.2.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21.001.3.3.90.39.00 – Outros Serviço Pessoa jurídica Manut. e Coorden. das Atividades Administrativas do IPRECAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Cabe ao IPRECAL, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução, sem prejuízo da obrigação do Contratado de fiscalizar seus prepostos ou subordinados;

10.2. Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pela CONTRATADA, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar o termo de irregularidade e encaminhá-la ao IPRECAL para instauração do competente processo administrativo.

10.3. Para fiel execução do contrato as partes elegem os seguintes gestores:

Gestor:

Nome: Andressa Coelho de Ávila
Cargo: Diretora Executiva do IPRECAL
E-mail: diretora@iprecal.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Rhyter Andrey Schafacheck
Cargo: Agente Administrativo III do IPRECAL
E-mail: adm@iprecal.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

11.1. A recusa do contratado em assinar o contrato, no prazo determinado, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, ensejando a imediata convocação do segundo colocado;

11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

11.3. Em caso de contratação, o contratado sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

11.3.1. O atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do contrato ou instrumento convocatório sujeitará o Contratado à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

11.3.2. O atraso de até 10 (dez) dias consecutivos, multa diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

11.3.3. O atraso superior a 10 (dez) dias consecutivos, multa diária de 0,4% (zero virgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do

IPRECAL, limitado a 80% do valor do contrato, sem prejuízo da atualização monetária e da multa do item 11.3.6, se for o caso;

11.3.4. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o IPRECAL poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, cumuladas ou não às seguintes sanções:

11.3.5. Advertência por escrito, quando o Contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto contratado/licitado;

11.3.6. Multa compensatória com percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando a falta for em decorrência ao não atendimento da solicitação de correção apontadas pela advertência escrita (exemplos de aplicação da multa: quando a contratada se negar em refazer o serviço executado de forma irregular; empregar materiais que comprometam a qualidade dos serviços, ou que não atendam as especificações descritas no memorial descritivo/projetos/planilhas; prejudicar o serviço da fiscalização; descumprir cláusulas contratuais e instrumento convocatório, dentre outras falhas apontadas pela fiscalização do IPRECAL);

11.3.7. O valor da multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPRECAL ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.3.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo IPRECAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

12.2. A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138 e seguintes da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

13.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos;

13.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. O presente contrato fica vinculado a proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, mantendo durante todo o período de vigência deste contrato às condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase respectiva do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;

15.2. Os casos omissos no presente Contrato serão analisados de acordo com a Lei Federal; nº 14.133/21, suas alterações e demais legislação em vigor, pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS

16.1. A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O contrato poderá ser alterado, mediante termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

17.2. Se o motivo para a alteração contratual for apontado pelo contratado, o mesmo deverá formalizar pedido e encaminhar ao Protocolo do IPRECAL, e somente poderá executar tais alterações, se aprovado pelo ordenador da despesa do IPRECAL e formalizado através de Termo Aditivo;

17.3. E se o motivo da alteração contratual for apontado pelo IPRECAL, da mesma forma, o contratado somente poderá executar as alterações, após formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO PSI DO IPRECAL

18.1 A CONTRATADA fica ciente desde já que deverá seguir na íntegra os preceitos instituídos no código de ética e da Política de Segurança da Informação - PSI do IPRECAL que seguirão anexos a este contrato quando da sua assinatura.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE
CAMPO ALEGRE

Rua Cel Bento Amorim, 506 – Centro
Campo Alegre – SC
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) (47 3632-1574)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em via digital, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, 15 de maio de 2024.

ANDRESSA COELHO DE ÁVILA

IPRECAL

CONTRATANTE

**LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA –
EPP**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Irineu Woitskovski Junior

CPF: 071.933.509-43

Rhoyter Andrey Schafacheck

CPF: 055.032.699-50

DE ACORDO:

CESAR HRUIS ALEXI

Assessor Jurídico

OAB/SC 48.012